



CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

ATA Nº 7/2026 – PLENÁRIO

Ata da 7ª Sessão Ordinária do Conselho Nacional do Ministério Público, realizada em 12/05/2026.

Às nove horas e sete minutos do dia doze de maio de dois mil e vinte e seis, reuniu-se o Plenário do Conselho Nacional do Ministério Público – CNMP, para a realização da 7ª Sessão Ordinária de 2026, sob a Presidência do Corregedor Nacional, Conselheiro Fernando Comin, em virtude da ausência justificada do Doutor Paulo Gustavo Gonet Branco, Presidente do CNMP. Presentes os Conselheiros Ivana Lúcia Franco Cei; Edvaldo Nilo de Almeida; Fabiana Costa Oliveira Barreto; Karen Luise Vilanova Batista de Souza; Greice Fonseca Stocker; Gustavo Afonso Sabóia Vieira; José de Lima Ramos, Alexandre Magno Benites de Lacerda; Clementino Augusto Ruffeil Rodrigues; o Representante Institucional do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil – OAB, Luiz Augusto Reis de Azevedo Coutinho; e o Secretário-Geral do CNMP, Carlos Vinícius Alves Ribeiro. Ausente, justificadamente, o Conselheiro Thiago Roberto Moraes Diaz e, em razão da vacância do cargo, os Conselheiros indicados pelo Ministério Público Federal e pelo Superior Tribunal de Justiça. Presentes, também, o Secretário-Geral Adjunto do CNMP, Michel Betenjane Romano; o Presidente da Associação Nacional dos Membros do Ministério Público Federal – AMPF, Juliano Baiocchi Villa-Verde de Carvalho; o Procurador de Justiça do Estado do Paraná, Arion Rolim Pereira; o Vice-Presidente da Associação Nacional dos Procuradores e das Procuradoras do Trabalho – ANPT, Marcelo Crisanto Souto Maior; o Presidente da Associação Paranaense do Ministério Público – APMP, Fernando da Silva Mattos; o Presidente da Associação Nacional do Ministério Público Militar – ANMPM, Nelson Lacava Filho; o Presidente da Associação Nacional dos Membros do Ministério Público – CONAMP, Tarcísio José Sousa Bonfim; a Procuradora do Trabalho, Paula de Ávila e Silva Porto Nunes; o Subprocurador-Geral de Justiça do Estado do Goiás, Marcelo André de Azevedo; o Promotor-Corregedor Adjunto do Ministério Público do Estado do Paraná, Willian Buchmann; o Secretário-Geral de Relações Institucionais e Defesa de Prerrogativas do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro, Marfan Martins Vieira; o Presidente da Associação do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios – AMPDFT, Karel Ozon Monfort Couri Raad; o Promotor de Justiça Corregedor do Ministério Público do Estado de Minas Gerais, Rodrigo Iennaco de Moraes; o Corregedor-Geral do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, Nelson Faraco de Freitas; o Promotor de Justiça do Estado do Maranhão, Saulo Jeronimo Leite Barbosa de Almeida; o Presidente da Associação Nacional dos Procuradores da República – ANPR, José Schettino; o Presidente da Associação Sul-Mato-Grossense dos Membros do Ministério Público – ASMMP, Fabricio Secafen Mingati; o Vice-Presidente da Associação Paranaense do Ministério Público – APMP/PR, Rodrigo Leite Ferreira Cabral; o Presidente da Associação Espírito Santense do Ministério Público – AESMP, Pedro Ivo de Sousa; o Procurador de Justiça do Estado de Santa Catarina, Maury Roberto Viviani; e o Desembargador do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, César Mattar Junior. Após verificado o quórum regimental, o

Presidente, em exercício, declarou aberta a Sessão e cumprimentou todos os presentes. Na ocasião, submeteu ao Plenário a Ata da 6ª Sessão Ordinária de 2026, que foi aprovada à unanimidade, sem retificação. Na sequência, comunicou que a Secretaria Geral encaminhou correspondência eletrônica a todos os Conselheiros, com a relação dos processos em que foram proferidas decisões monocráticas de arquivamento, totalizando 10 (dez), publicadas no período de 28/04/2026 a 11/05/2026, em cumprimento ao disposto no artigo 43, §2º, do Regimento Interno do CNMP – RICNMP. Informou, ainda, que, conforme deliberado na Vigésima Terceira Sessão Ordinária de 2014, a Corregedoria Nacional encaminhou o relatório de 25 (vinte e cinco) decisões de arquivamento, publicadas no mencionado período. Após, anunciou, a pedido dos respectivos Relatores, o adiamento dos Processos nºs 1.00280/2026-93; e 1.00492/2026-16. Anunciou, também, a retirada de pauta dos Processos nºs 1.01067/2024-55, 1.00371/2026-38 e 1.00389/2026-11. Na oportunidade, a Conselheira Ivana Cei levou a julgamento, extrapauta, o Processo Administrativo Disciplinar nº 1.00917/2024-25, visando a prorrogação de prazo, por 180 (cento e oitenta) dias, a contar de 10 de maio do corrente ano. Na ocasião, o Conselheiro Edvaldo Nilo levou a julgamento, extrapauta, o Processo Administrativo Disciplinar nº 1.01278/2024-24, visando a prorrogação de prazo, por 180 (cento e oitenta) dias, a contar de 02 de maio do corrente ano. Em seguida, o Conselheiro Thiago Diaz passou a compor, por videoconferência, o Colegiado. Na sequência, o Conselheiro Edvaldo Nilo apresentou Proposição que "Altera o Regimento Interno do Conselho Nacional do Ministério Público, aprovado pela Resolução nº 92, de 13 de março de 2013, para assegurar a possibilidade de nova sustentação oral em hipóteses de alteração substancial da composição do Plenário", dando-se início aos trâmites regimentais. Após, o Conselheiro Edvaldo Nilo, Presidente da Comissão de Acompanhamento Legislativo e Jurisprudência CALJ, em cumprimento ao §4º do art. 151, do RICNMP, apresentou a redação final dos atos normativos aprovados nos autos das Proposições nº 1.00077/2026-53 e nº 1.01113/2025-33. Em seguida, considerando o disposto no parágrafo único do art. 52, do RICNMP, o Presidente submeteu ao Plenário a lista com os processos indicados para julgamento em bloco, comunicando que, se não houvesse destaque até o encerramento da sessão, os feitos seriam considerados julgados, à unanimidade, nos termos do voto dos Relatores, a saber: Embargos de Declaração na Proposição n.º 1.01015/2024-15; Recurso Interno no Pedido de Providências n.º 1.00939/2025-11; Recurso Interno na Notícia de Fato n.º 1.01155/2025-29; Embargos de Declaração na Notícia de Fato n.º 1.01307/2025-84; Embargos de Declaração no Pedido de Providências n.º 1.01372/2025-28; Recurso Interno na Notícia de Fato n.º 1.01543/2025-19; Recurso Interno na Notícia de Fato n.º 1.01569/2025-30; Embargos de Declaração no Procedimento de Controle Administrativo n.º 1.01576/2025-13; Embargos de Declaração em Notícia de Fato n.º 1.00002/2026-63; Recurso Interno na Notícia de Fato n.º 1.00061/2026-87; Recurso Interno na Notícia de Fato n.º 1.00084/2026-37; Recurso Interno na Notícia de Fato n.º 1.00123/2026-41; Recurso Interno no Pedido de Providências n.º 1.00314/2026-21; Recurso Interno no Pedido de Providências n.º 1.00330/2026-04; Controles de Atribuições n.ºs 1.00202/2026-34, 1.01341/2025-30, 1.01417/2025-64, 1.01460/2025-01, 1.01505/2025-48, 1.00053/2026-40, 1.00136/2026-57, 1.00144/2026-94, 1.00195/2026-70, 1.00209/2026-10, 1.00378/2026-13, 1.00379/2026-77, 1.00382/2026-36, 1.00394/2026-98, 1.00397/2026-59, 1.00408/2026-37, 1.00422/2026-02, 1.00464/2026-90; Procedimentos de Controle Administrativos n.ºs 1.01560/2025-47; 1.00218/2026-00; 1.00369/2026-22; Processo Administrativo Disciplinar n.º 1.00917/2024-25; Proposição n.º 1.00668/2025-95; Procedimento de Controle Administrativo n.º 1.00702/2025-21; Pedidos de Providências n.ºs 1.00177/2026-99, 1.00178/2026-42; Procedimento de Controle Administrativo n.º 1.00179/2026-04; Pedido de Providências n.º 1.00279/2026-31; Representação por Inércia ou Excesso de Prazo

n.º 1.00356/2026-17; Pedido de Providências n.º 1.00372/2026-91; Procedimento de Controle Administrativo n.º 1.00434/2026-56 e Pedido de Providências n.º 1.00457/2026-06. Por ocasião do julgamento do Processo Administrativo Disciplinar n.º 1.01278/2024-24, o Corregedor Nacional, Conselheiro Fernando Comin, e o Conselheiro José de Lima pediram vista conjunta dos autos. Após, o Presidente, em exercício, solicitou que o Plenário fosse esvaziado e que a transmissão da Sessão pelo Youtube fosse interrompida, em virtude do caráter sigiloso do Processo Administrativo Disciplinar n.º 1.00131/2026-89 (extrapauta) e do Recurso Interno na Reclamação Disciplinar n.º 1.00685/2024-23, a serem julgados na sequência. Durante o julgamento do primeiro feito, a Conselheira Ivana Cei declarou-se impedida. Após esse julgamento, a sessão foi reaberta, tendo o Presidente, em exercício, esclarecido que problemas técnicos impediram a comunicação com o Conselheiro Thiago Diaz, vistor do Recurso Interno na Reclamação Disciplinar n.º 1.00685/2024-23, ocasião em que indagou ao plenário acerca do cancelamento do pregão do mencionado processo, a ser julgado oportunamente, com o que todos concordaram. Por ocasião do julgamento do Processo Administrativo Disciplinar n.º 1.00359/2024-06, o Conselheiro Edvaldo Nilo apresentou o seu voto-vista, no sentido de acompanhar a Relatora, Conselheira Ivana Cei, pela improcedência do pedido, estando ausente, ocasionalmente, o Conselheiro Thiago Diaz. Por ocasião do julgamento do Recurso Interno no Procedimento de Controle Administrativo n.º 1.00145/2026-48, o Conselheiro José de Lima pediu vista dos autos, oportunidade em que passou a compor o Colegiado o Conselheiro Thiago Diaz. Durante o julgamento do Recurso Interno no Procedimento de Controle Administrativo n.º 1.00281/2026-47, ausentou-se, ocasionalmente, o Secretário-Geral, Carlos Vinícius Alves Ribeiro e assumiu o Secretário-Geral Adjunto, Michel Betenjane Romano. Após, passou-se ao julgamento do Pedido de Providências n.º 1.00143/2026-30, no qual constavam duas sustentações orais por áudio e vídeo. Na ocasião, voltou a compor a mesa o Secretário-Geral, Carlos Vinícius Alves Ribeiro. Por ocasião do pregão do Recurso Interno na Reclamação Disciplinar n.º 1.00685/2024-23, o Presidente, em exercício, indagou ao Conselheiro Thiago Diaz, vistor do processo, acerca da necessidade ou não do esvaziamento do plenário, em virtude do caráter sigiloso do feito. Na oportunidade, o Conselheiro Thiago Diaz informou que o sigilo poderia ser levantado uma vez que não faria o desdobramento fático durante o seu voto-vista, que foi proferido na sequência, no sentido de acompanhar o Relator, Conselheiro Edvaldo Nilo, pelo conhecimento e provimento do Recurso Interno, a fim de instaurar processo administrativo disciplinar em desfavor de membro do Ministério Público do Estado de Goiás. Na oportunidade, o Conselheiro Alexandre Magno acompanhou a divergência inaugurada pelo ex-Conselheiro Jaime Miranda, que proferiu o seu voto na 1ª Sessão Ordinária de 2026, realizada em 10 de fevereiro, no sentido de negar provimento ao Recurso Interno. Após os debates, o Conselho, por maioria, negou provimento ao Recurso Interno, nos termos do voto divergente do então Conselheiro Jaime Miranda, tendo aderido a esse entendimento, primeiramente, o Conselheiro Alexandre Magno, no que foi acompanhado pelos Conselheiros José de Lima, Fernando Comin, Ivana Cei, e Fabiana Costa. Na ocasião, ficou vencido o Relator, que votou no sentido de conhecer o Recurso Interno e, no mérito, dar-lhe provimento, a fim de instaurar Procedimento Administrativo Disciplinar em desfavor de Membro do Ministério Público do Estado de Goiás, no que foi acompanhado pelos Conselheiros Thiago Diaz, Gustavo Sabóia, e pelas Conselheiras Karen Luise e Greice Stocker. Não votou o Conselheiro Clementino Rodrigues em razão do voto proferido pelo seu antecessor. Em seguida, foram levadas a julgamento as Proposições n.ºs 1.01324/2025-02; 1.01340/2025-87 e 1.00516/2026-00, tendo o Colegiado aprovado os atos normativos nos termos dos votos dos respectivos relatores. Após, o Presidente, em exercício, oportunizou aos Conselheiros o registro de comunicados, ocasião em que se ausentou,

justificadamente, o Secretário-Geral, Carlos Vinícius Alves Ribeiro e assumiu o Secretário-Geral Adjunto, Michel Betenjane Romano. Na oportunidade, a Conselheira Karen Luise comunicou as próximas iniciativas da Unidade Nacional de Capacitação, a saber: nos dias 21 e 22 de maio, será realizado o encontro presencial da Rede Autocompositiva do Ministério Público, na sede do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul; no dia 13 de maio acontecerá o Seminário “O Sistema de Justiça e o Enfrentamento à Violência Política de Gênero e de Raças”, na sede do CNMP, além de curso com a mencionada temática no mês de julho, compondo em conjunto com o seminário uma trilha estruturada de capacitação envolvendo violência política de gênero, bem como a produção de material relativo à Proposta de Recomendação (Proposição n.º 1.01324/2025-02), sob sua relatoria, aprovada na presente Sessão e que trata da mencionada matéria; oferta de curso sobre violência racial, em parceria com o Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul e a sua Escola; promoção de webinar comemorativo pelos 10 anos de criação dos Núcleos de Igualdade Racial nas unidades do Ministério Público, com a divulgação dos dados sobre os trabalhos desenvolvidos; no mês de junho, realização do projeto Diálogos Fundamentais sobre Bem Viver, em parceria com a Comissão de Defesa dos Direitos Fundamentais; lançamento do edital da Revista da Unidade Nacional de Capacitação do Ministério Público, com vistas ao estímulo de produção científica e à disseminação de conhecimentos relevantes para a atuação ministerial; elaboração de um guia de atuação ministerial sobre Violência Política; realização de parcerias e encontros estratégicos com a Escola Superior do Ministério Público, Fundação Getúlio Vargas, Fundação Dom Cabral, que visam a construção de agendas conjuntas e desenvolvimento de iniciativas formativas e inovadoras no âmbito do Ministério Público brasileiro. Na sequência, a Conselheira Fabiana Costa comunicou, relativamente à Comissão de Defesa dos Direitos Fundamentais, que, entre os dias 27 de março e 27 de abril, foram realizadas reuniões técnicas destinadas a orientar as unidades do Ministério Público na adequação dos sistemas informatizados referente à taxonomia do Cadastro Nacional de Casos de Violência Doméstica, o CNVD. Esclareceu que as atualizações implementadas decorrem de mudanças legislativas, de orientações de organismos internacionais e de diretrizes da Política Nacional de Dados sobre Violência contra a Mulher e implicam ajustes na estrutura de dados e nos campos de registro do sistema, com vistas ao aprimoramento da coleta, da padronização e da consolidação das informações sobre violência doméstica e familiar. Destacou, ainda, que os encontros contaram com ampla adesão das unidades ministeriais e reuniram mais de 100 membros e servidores que atuam no enfrentamento da violência doméstica e familiar contra as mulheres em todo o país. Em seguida, a Conselheira Fabiana Costa apresentou o Manual de Atuação do Ministério Público no Trabalho Infantil nas Plataformas Digitais, obra da Comissão da Infância e da Juventude, cuja importância reside na sistematização de parâmetros para identificar quando a simples brincadeira ou exposição se transforma em exploração econômica. Esclareceu que o manual também é um instrumento vital para a aplicação do novo ordenamento jurídico, especialmente sob o paradigma da Lei n.º 15.211, de 2025, o Estatuto Digital da Criança e do Adolescente, e oferece diretrizes práticas para a responsabilização cível, trabalhista, administrativa e criminal, de quem negligencia o dever de cuidado, desde a remoção imediata de conteúdos ilícitos até o bloqueio de mecanismos de remuneração abusivos. Na sequência, a Conselheira Ivana Cei teceu comentários sobre a importância da ampliação do prazo da Resolução CNMP n.º 310, que regula a atuação do Ministério Público em crimes decorrentes de intervenções em órgãos de segurança pública. Na oportunidade, comunicou, também, sobre o Projeto CSP Presente, que terá a sua primeira visita no Estado da Bahia, nos dias 14 e 15 de maio, e até o fim do ano, em todas as regiões do Brasil, abrangendo todo o sistema prisional brasileiro. Esclareceu que o projeto levará informação e orientação com encontros periódicos, capacitações

e debates técnicos que servirão para viabilizar o efetivo aprimoramento da fiscalização do sistema prisional e das forças de segurança. Após, o Presidente, em exercício, registrou a importância do trabalho realizado pela Conselheira Ivana Cei de supervisão e fiscalização quanto ao cumprimento da Resolução CNMP n.º 310. Na sequência, o Conselheiro José de Lima consignou que nos dias 25 e 26 de maio, na Procuradoria-Geral do Trabalho, acontecerá a reunião do Comitê de Políticas de Segurança Regional do Ministério Público, na qual serão discutidos os impactos, o marco legal do combate ao crime organizado. Acrescentou que nos dias 27 e 28 de maio, na Procuradoria-Geral da Justiça Militar, será discutida a questão da cibersegurança 2026, em parceria com a Secretaria de Segurança da Informação da Presidência da República e com o CNMP. Em seguida, o Conselheiro Edvaldo Nilo informou que o prazo para envio de artigos para a 14ª edição da Revista do Conselho Nacional do Ministério Público se encerra no dia 31 de maio e agradeceu ao Conselheiro Thiago Diaz e à Conselheira Greice Stocker, que vão participar dessa edição. Na sequência, o Conselheiro Gustavo Sabóia comunicou ao plenário que a Ouvidoria Nacional, nos meses de março e abril, analisou e tratou 1.096 manifestações registradas no sistema Ouvidoria Cidadã, sem contabilizar nesse número os atendimentos presenciais e telefônicos realizados diariamente pela Unidade. Destacou que a verificação desse expressivo quantitativo só foi possível com o apoio da Secretaria Geral, que proveu estrutura e mecanismos práticos para a consecução da atividade desenvolvida na Ouvidoria. Esclareceu, também, que, em articulação com a Secretaria de Tecnologia da Informação do CNMP, a Ouvidoria Nacional tem direcionado esforços contínuos para promover a evolução das funcionalidades do Sistema Ouvidoria Cidadã e que tal iniciativa objetiva reduzir a dispersão de informações e minimizar a dependência de ferramentas externas para a complementação das atividades, conferindo maior segurança e eficiência às rotinas operacionais da unidade. Após, o Presidente, em exercício, comunicou que no dia 26 de maio, às 08:30, no Conselho Nacional do Ministério Público, ocorrerá o lançamento e a apresentação do projeto Barco da Infância Protegida, cuja promoção é dedicada ao fortalecimento dos direitos das crianças e dos adolescentes, sobretudo nas áreas isoladas geograficamente, dentre elas a Ilha do Marajó. Na oportunidade, registrou que se trata de uma iniciativa que faz parte do programa Primeiros Passos, da Presidência do CNMP, que conta também com o apoio da instituição Childhood, parceira neste projeto da Comissão da Infância, Juventude e Educação; da Comissão da Saúde e da Comissão do Sistema Prisional, Controle Externo da Atividade Policial e Segurança Pública. Em seguida, informou que a Corregedoria Nacional realizará a Correição Ordinária no Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul, na semana que vem, alcançando 24 unidades do Ministério Público dos Estados. Esclareceu que é uma sequência do ciclo de correições iniciado na gestão do ex-Corregedor Nacional, Conselheiro Ângelo Fabiano Farias da Costa e que também serão realizadas correições nos Ministérios Públicos do Estado de Minas Gerais e do Rio de Janeiro. Na ocasião, o Presidente, em exercício, colocou-se à disposição para sugestão em relação aos trabalhos da Corregedoria, sobretudo na programação da Correição do Rio Grande do Sul e nas vindouras, e convidou todos os Conselheiros e Conselheiras para acompanharem a realização desse trabalho. Após, a sessão foi encerrada às doze horas e vinte minutos, lavrando o Secretário-Geral a presente ata, que vai assinada por ele e pelo Presidente do CNMP, em exercício.

CARLOS VINÍCIUS ALVES RIBEIRO
Secretário-Geral do CNMP

CERTIDÕES DE JULGAMENTO
7ª SESSÃO ORDINÁRIA – 12/05/2026

1) Processo Administrativo Disciplinar nº 1.00917/2024-25 (Processo Sigiloso)

Relator(a): Cons. Ivana Lucia Franco Cei

Requerente: Sigiloso

Requerido: Sigiloso

Advogado: Erick Venâncio Lima do Nascimento – OAB/DF n.º 19959

Interessado: Sigiloso

Objeto: Membro do Ministério Público do Estado do Acre. Violação de deveres disciplinares. Prática de ato incompatível com o decoro do cargo. Falta de zelo pelo prestígio dos Poderes da União, do Estado e dos Municípios, bem como das funções essenciais à Justiça. Informações colhidas na Reclamação Disciplinar nº 1.00763/2024-62. Portaria CNMP-CODI/CN nº 35/2024. Deliberação: O Conselho, por unanimidade, decidiu pela prorrogação de prazo, por 180 (cento e oitenta) dias, a contar de 10 de maio do corrente ano, nos termos propostos pela Relatora. Ausentes, justificadamente, o Presidente do CNMP, Paulo Gustavo Gonet Branco, o Conselheiro Thiago Diaz e, em razão da vacância do cargo, os representantes indicados pelo Ministério Público Federal e Superior Tribunal de Justiça.

2) Processo Administrativo Disciplinar nº 1.01278/2024-24

Relator: Cons. Edvaldo Nilo de Almeida

Requerente: Corregedoria Nacional do Ministério Público

Requeridos: Membros do Ministério Público do Estado de Minas Gerais

Advogados: Felipe Augusto Ribeiro de Miranda – OAB/MG nº 197.908; Rafael de Almeida Moura – OAB/MG nº 112.571; Luciano Santos Lopes – OAB/MG nº 74563

Interessado: Ministério Público do Estado de Minas Gerais

Objeto: Membros do Ministério Público do Estado de Minas Gerais. Conduta incompatível com o cargo. Informações colhidas na Reclamação Disciplinar CNMP nº 1.00797/2024-10. Portaria CNMP-CODI/CN nº 42/2024.

Deliberação: O Conselho, por unanimidade, decidiu pela prorrogação de prazo, por 180 (cento e oitenta) dias, a partir de 02 de maio do corrente ano, nos termos propostos pelo Relator.

Ausentes, justificadamente, o Presidente do CNMP, Paulo Gustavo Gonet Branco, o Conselheiro Thiago Diaz e, em razão da vacância do cargo, os representantes indicados pelo Ministério Público Federal e Superior Tribunal de Justiça.

3) Proposição nº 1.01015/2024-15 (Embargos de Declaração)

Relator(a): Cons. Alexandre Magno Benites de Lacerda

Embargante: Federação Nacional dos Servidores dos Ministérios Públicos Estaduais – FENAMP

Advogado: Rudi Meira Cassel – OAB/DF n.º 22.256

Objeto: Conselho Nacional do Ministério Público. Proposta de Recomendação que “Dispõe sobre ações voltadas à aposentadoria de membros, no âmbito da Política Nacional de Gestão de Pessoas do Ministério Público”.

Decisão: O Conselho, por unanimidade, conheceu os presentes Embargos de Declaração, dando-lhes provimento, com efeitos modificativos, para incluir expressamente não apenas os membros como também os servidores dos Ministérios Públicos na Proposição apresentada, nos termos do voto do Relator. Ausentes, justificadamente, o Presidente do CNMP, Paulo Gustavo Gonet Branco e, em razão da vacância dos cargos, os representantes indicados pelo Ministério Público Federal e pelo Superior Tribunal de Justiça.

4) Pedido de Providências nº 1.00939/2025-11 (Recurso Interno)

Relator(a): Cons. Clementino Augusto Ruffeil Rodrigues

Recorrente: Wesley Pereira Sena

Recorrido: Ministério Público Federal

Objeto: Ministério Público Federal. Alegação de irregularidades na condução de inquérito policial, referente a supostas agressões ocorridas nas dependências da Universidade de Brasília (UnB).

Decisão: O Conselho, por unanimidade, conheceu o presente Recurso Interno e negou-lhe

provimento, mantendo integralmente a decisão de arquivamento, nos termos do voto do Relator.

Ausentes, justificadamente, o Presidente do CNMP, Paulo Gustavo Gonet Branco e, em razão da vacância dos cargos, os representantes indicados pelo Ministério Público Federal e pelo Superior Tribunal de Justiça.

5) Notícia de Fato nº 1.01155/2025-29 (Recurso Interno)

Relator(a): Cons. José de Lima Ramos Pereira

Recorrente: Assembleia Legislativa do Estado do Pará

Advogado: Justiniano Alves Junior – OAB/PA n.º 4351

Recorridos: Membros do Ministério Público do Trabalho

Objeto: Notícia de Fato. Membro do Ministério Público do Trabalho. Informa a ocorrência de supostas irregularidades na atuação funcional.

Decisão: O Conselho, por unanimidade, conheceu o presente Recurso Interno e, no mérito, negou-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. Ausentes, justificadamente, o Presidente do CNMP, Paulo Gustavo Gonet Branco e, em razão da vacância dos cargos, os representantes indicados pelo Ministério Público Federal e pelo Superior Tribunal de Justiça.

6) Notícia de Fato nº 1.01307/2025-84 (Embargos de Declaração)

Relator(a): Cons. Alexandre Magno Benites de Lacerda

Embargante: Karina Bueno Timachi

Embargado: Ministério Público do Estado de Goiás

Objeto: Notícia de Fato. Membro do Ministério Público do Estado de Goiás. Informa a ocorrência de supostas irregularidades na atuação funcional.

Decisão: O Conselho, por unanimidade, não conheceu os presentes Embargos de Declaração, nos termos do voto do Relator. Ausentes, justificadamente, o Presidente do CNMP, Paulo Gustavo Gonet Branco e, em razão da vacância dos cargos, os representantes indicados pelo Ministério Público Federal e pelo Superior Tribunal de Justiça.

7) Pedido de Providências nº 1.01372/2025-28 (Embargos de Declaração)

Relator(a): Cons. José de Lima Ramos Pereira

Embargante: Katiele Nunes da Silveira

Embargado: Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul

Objeto: Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul. Atuação. Parecer proferido por membro da Promotoria de Justiça de São Leopoldo. Desconsideração de irregularidades em laudo psicológico. Procedimento MPRS nº 00891.000.614/2022. Processo Judicial 5003396-67.2022.8.21.0033.

Decisão: O Conselho, por unanimidade, conheceu os presentes Embargos de Declaração e, no mérito, negou-lhes provimento, nos termos do voto do Relator. Ausentes, justificadamente, o Presidente do CNMP, Paulo Gustavo Gonet Branco e, em razão da vacância dos cargos, os representantes indicados pelo Ministério Público Federal e pelo Superior Tribunal de Justiça.

8) Notícia de Fato nº 1.01543/2025-19 (Recurso Interno)

Relator(a): Cons. Clementino Augusto Ruffeil Rodrigues

Recorrente: Patricia Lima Rodrigues

Recorrido: Membro do Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul

Objeto: Notícia de Fato. Membro do Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul. Informa a ocorrência de supostas irregularidades na atuação funcional.

Decisão: O Conselho, por unanimidade, conheceu o presente Recurso Interno e negou-lhe

provimento, mantendo inalterada a decisão proferida pela Corregedoria Nacional, nos termos do voto do Relator. Ausentes, justificadamente, o Presidente do CNMP, Paulo Gustavo Gonet Branco e, em razão da vacância dos cargos, os representantes indicados pelo Ministério Público Federal e pelo Superior Tribunal de Justiça.

9) Notícia de Fato nº 1.01569/2025-30 (Recurso Interno)

Relator(a): Cons. Ivana Lucia Franco Cei

Recorrente: Antonio Isael Gonçalves

Recorrido: Ministério Público do Estado de São Paulo

Objeto: Notícia de Fato. Membro do Ministério Público do Estado de São Paulo. Informa a ocorrência de supostas irregularidades na atuação funcional.

Decisão: O Conselho, por unanimidade, negou provimento ao presente Recurso Interno, nos termos do voto da Relatora. Ausentes, justificadamente, o Presidente do CNMP, Paulo Gustavo Gonet Branco e, em razão da vacância dos cargos, os representantes indicados pelo Ministério Público Federal e pelo Superior Tribunal de Justiça.

10) Procedimento de Controle Administrativo nº 1.01576/2025-13 (Embargos de Declaração)

Relator(a): Cons. José de Lima Ramos Pereira

Embargante1: Daniel Isaac Barros de Souza Leão

Advogado: Vamario Soares Wanderley de Souza – OAB/DF n.º 69680

Embargante2: Rafael Hermizio de Souza Ribeiro e Beatriz Machado Gameleira

Embargado1: Ministério Público do Estado do Acre

Embargado2: Daniel Isaac Barros de Souza Leão

Advogado: Vamario Soares Wanderley de Souza – OAB/DF n.º 69680

Objeto: Ministério Público do Estado do Acre. XIII Concurso Público para Promotor de Justiça do Ministério Público do Estado do Acre. Requer a correção da pontuação referente à avaliação de títulos do requerente, com a consequente reclassificação e republicação do resultado do certame. Pedido de Liminar.

Decisão: O Conselho, por unanimidade, conheceu e deu provimento aos Embargos de Declaração opostos pelos terceiros interessados, atribuindo-lhes efeitos infringentes para, em revisão da decisão plenária proferida, julgar totalmente improcedentes os pedidos formulados nos autos do Procedimento de Controle Administrativo, reconhecendo a litigância de má-fé do requerente, com a consequente aplicação da sanção de multa no valor de 2 (dois) salários-mínimos, nos termos do voto do Relator. Ainda, por unanimidade, conheceu e negou provimento aos Embargos de Declaração opostos pelo Requerente, nos termos do voto do Relator. Ausentes, justificadamente, o Presidente do CNMP, Paulo Gustavo Gonet Branco e, em razão da vacância dos cargos, os representantes indicados pelo Ministério Público Federal e pelo Superior Tribunal de Justiça.

11) Notícia de Fato nº 1.00002/2026-63 (Embargos de Declaração)

Relator(a): Cons. Greice Fonseca Stocker

Embargante: Aldan de Araujo Neto

Embargada: Membro do Ministério Público do Estado de São Paulo

Advogados: Atila Pimenta Coelho Machado – OAB/SP n.º 270981; Gabriel Bustamante Pires Leal – OAB/SP n.º 542.586

Objeto: Notícia de Fato. Membro do Ministério Público do Estado de São Paulo. Informa a ocorrência de supostas irregularidades da atuação funcional no bojo de processo judicial.

Decisão: O Conselho, por unanimidade, conheceu os presentes Embargos de Declaração e, no mérito, negou-lhes provimento, nos termos do voto da Relatora. Ausentes, justificadamente, o Presidente do CNMP, Paulo Gustavo Gonet Branco e, em razão da vacância dos cargos, os representantes indicados pelo Ministério Público Federal e pelo Superior Tribunal de Justiça.

12) Notícia de Fato nº 1.00061/2026-87 (Recurso Interno)

Relator(a): Cons. Gustavo Afonso Sabóia Vieira

Recorrente: Enoque Martins Vieira

Interessado: Ministério Público do Distrito Federal e Territórios

Objeto: Notícia de Fato. Membro do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios. Informa a ocorrência de supostas irregularidades na atuação funcional.

Decisão: O Conselho, por unanimidade, conheceu o Recurso Interno e, no mérito, negou-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. Ausentes, justificadamente, o Presidente do CNMP, Paulo Gustavo Gonet Branco e, em razão da vacância dos cargos, os representantes indicados pelo Ministério Público Federal e pelo Superior Tribunal de Justiça.

13) Notícia de Fato nº 1.00084/2026-37 (Recurso Interno)

Relator(a): Cons. Thiago Roberto Morais Diaz

Recorrente: Clauro Roberto de Bortolli

Recorrido: Membro do Ministério Público Militar

Objeto: Notícia de Fato. Membro do Ministério Público Militar. Informa a ocorrência de supostas irregularidades.

Decisão: O Conselho, por unanimidade, conheceu o Recurso Interno e negou-lhe provimento e referendou a decisão que fixou multa por litigância de má-fé ao noticiante, no valor de R\$ 1.518,00 (um mil, quinhentos e dezoito reais), nos termos do voto do Relator. Ausentes, justificadamente, o Presidente do CNMP, Paulo Gustavo Gonet Branco e, em razão da vacância dos cargos, os representantes indicados pelo Ministério Público Federal e pelo Superior Tribunal de Justiça.

14) Notícia de Fato nº 1.00123/2026-41 (Recurso Interno) (Processo Sigiloso)

Relator(a): Cons. Ivana Lucia Franco Cei

Recorrente: Elizandra Conceição de Souza Santos

Recorrido: Ministério Público do Estado de São Paulo

Objeto: Notícia de Fato. Membro do Ministério Público do Estado de São Paulo. Informa a ocorrência de supostas irregularidades da atuação funcional no bojo de procedimento extrajudicial.

Decisão: O Conselho, por unanimidade, conheceu o Recurso Interno e, no mérito, negou-lhe provimento, nos termos do voto da Relatora. Ausentes, justificadamente, o Presidente do CNMP, Paulo Gustavo Gonet Branco e, em razão da vacância dos cargos, os representantes indicados pelo Ministério Público Federal e pelo Superior Tribunal de Justiça.

15) Pedido de Providências nº 1.00314/2026-21 (Recurso Interno)

Relator(a): Cons. Gustavo Afonso Sabóia Vieira

Recorrente: Rogerouniello Rouniello de Franca

Recorrido: Conselho Nacional do Ministério Público

Objeto: Conselho Nacional do Ministério Público. Análise de possíveis impactos ao exercício da função do Ministério Público do Projeto de Lei nº 4.675/2025. Regulamentação das "Big Techs".

Decisão: O Conselho, por unanimidade, conheceu o presente Recurso Interno e, no mérito, negou-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. Ausentes, justificadamente, o Presidente do CNMP, Paulo Gustavo Gonet Branco e, em razão da vacância dos cargos, os representantes indicados pelo Ministério Público Federal e pelo Superior Tribunal de Justiça.

16) Pedido de Providências nº 1.00330/2026-04 (Recurso Interno)

Relator(a): Cons. Clementino Augusto Ruffeil Rodrigues

Recorrente: Rogerouniello Rouniello de Franca

Recorrido: Conselho Nacional do Ministério Público

Objeto: Conselho Nacional do Ministério Público. Requer análise da conformidade da atuação ministerial relativa às condutas enquadradas como homofobia ou transfobia, com base na ADO nº 26 e no MI nº 4733.

Decisão: O Conselho, por unanimidade, não conheceu o presente Recurso Interno, nos termos do voto do Relator. Ausentes, justificadamente, o Presidente do CNMP, Paulo Gustavo Gonet Branco e, em razão da vacância dos cargos, os representantes indicados pelo Ministério Público Federal e pelo Superior Tribunal de Justiça.

17) Conflito de Atribuições nº 1.00202/2026-34

Relator(a): Cons. Gustavo Afonso Sabóia Vieira

Requerente: Ministério Público do Estado de São Paulo

Requerido: Ministério Público do Distrito Federal e Territórios

Objeto: Ministério Público do Estado de São Paulo. Ministério Público do Distrito Federal e Territórios. Processo SIS n.º 0161.0000030/2026 (MPDFT 08192.229797/2025-93).

Representação encaminhada pela ANVISA, noticiando a comercialização irregular do medicamento Tirzepatida (Mounjaro), por meio de perfil da rede social Instagram, sem registro sanitário e em desacordo com a legislação.

Decisão: O Conselho, por unanimidade, julgou improcedente o presente Conflito, a fim de declarar a atribuição do Ministério Público do Estado de São Paulo para atuar no expediente em comento, nos termos do voto do Relator. Ausentes, justificadamente, o Presidente do CNMP, Paulo Gustavo Gonet Branco e, em razão da vacância dos cargos, os representantes indicados pelo Ministério Público Federal e pelo Superior Tribunal de Justiça.

18) Conflito de Atribuições nº 1.01341/2025-30

Relator(a): Cons. José de Lima Ramos Pereira

Requerente: Procuradoria da República – Rio de Janeiro

Requerido: Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro

Objeto: Ministério Público Federal. Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro. Notícia de Fato n.º 1.30.007.000236/2025-58 (Inquérito Civil n.º 04.22.0009.0008578/2023-04). Apuração referente a irregularidades em licitações no Município de Areal/RJ, consubstanciada em superfaturamento na aquisição de computadores para professores e alunos da rede pública municipal nos anos de 2021 e 2022.

Decisão: O Conselho, por unanimidade, julgou procedente o Conflito, para fixar a atribuição do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro (1ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva do Núcleo Três Rios/RJ), a fim de que prossiga na condução do Inquérito Civil - IC n.º 04.22.0009.0008578/2023-04, inclusive submetendo ao seu Conselho Superior o arquivamento parcial do feito, promovido em 30/06/2025, se acaso ainda não tomada tal providência, nos termos do voto do Relator. Ausentes, justificadamente, o Presidente do CNMP, Paulo Gustavo Gonet Branco e, em razão da vacância dos cargos, os representantes indicados pelo Ministério Público Federal e pelo Superior Tribunal de Justiça.

19) Conflito de Atribuições nº 1.01417/2025-64

Relator(a): Cons. José de Lima Ramos Pereira

Requerente: Procuradoria da República – Rio Grande do Sul

Requerido: Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul

Objeto: Ministério Público Federal no Estado do Rio Grande do Sul. Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul. Conflito negativo de atribuições. Notícia de Fato n.º 1.29.000.011701/2025-67. Notícia de Fato n.º 00816.008.059/2025. Apuração da ausência de pagamento da pena de multa aplicada a apenado na Ação Penal n.º 5001240-17.2020.4.04.7104/RS.

Decisão: O Conselho, por unanimidade, julgou procedente o Conflito, fixando a atribuição do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul (Promotoria de Justiça Criminal de Passo Fundo/RS) para conduzir a Notícia de Fato n.º 00816.008.059-2025 e executar a pena de multa imposta no processo criminal n.º 5001240-17.2020.4.04.7104/RS, oriundo da 3ª Vara Federal de Passo Fundo/RS, nos termos do voto do Relator. Ausentes, justificadamente, o Presidente do CNMP, Paulo Gustavo Gonet Branco e, em razão da vacância dos cargos, os representantes indicados pelo Ministério Público Federal e pelo Superior Tribunal de Justiça.

20) Conflito de Atribuições nº 1.01460/2025-01

Relator(a): Cons. José de Lima Ramos Pereira

Requerente: Ministério Público do Estado de São Paulo

Requerido: Procuradoria da República – São Paulo

Objeto: Ministério Público do Estado de São Paulo. Ministério Público Federal no Estado de São Paulo. Conflito negativo de atribuições. Procedimentos SIS 0540.0052063/2025. Processo n.º

5007531-93.2024.4.03.6110. Apuração da possível prática do delito previsto no art. 171, § 3º, do Código Penal. Desconto de parcelas de empréstimo não contratado.

Decisão: O Conselho, por unanimidade, julgou improcedente o presente Conflito de Atribuições, fixando a atribuição do Ministério Público do Estado do São Paulo (Promotoria de Justiça Criminal de Votorantim/SP) para conduzir o procedimento MPSP nº 0540.0052063/2025, nos termos do voto do Relator. Ausentes, justificadamente, o Presidente do CNMP, Paulo Gustavo Gonet Branco e, em razão da vacância dos cargos, os representantes indicados pelo Ministério Público Federal e pelo Superior Tribunal de Justiça.

21) Conflito de Atribuições nº 1.01505/2025-48

Relator(a): Cons. José de Lima Ramos Pereira

Requerente: Ministério Público do Estado de Minas Gerais

Requerido: Procuradoria da República – Minas Gerais

Objeto: Ministério Público do Estado de Minas Gerais. Promotoria de Justiça de Bom Despacho. NF 02.16.0074.0288440.2025-87. Ministério Público Federal no Estado de Minas Gerais. NF nº 1.22.012.000848/2025-43. Conflito Negativo de Atribuições. Apura infrações ambientais praticadas pela empresa MARGENARIA RANGEL LTDA, no Município de Bom Despacho/MG. Autos de Infração nº XWPEOL5M e nº DY9UP1HB expedidos pelo IBAMA.

Decisão: O Conselho, por unanimidade, julgou improcedente o Conflito, fixando a atribuição do Ministério Público do Estado de Minas Gerais (1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Bom Despacho/MG), para conduzir a Notícia de Fato - NF nº 02.16.0074.0288440.2025-87, nos termos do voto do Relator. Ausentes, justificadamente, o Presidente do CNMP, Paulo Gustavo Gonet Branco e, em razão da vacância dos cargos, os representantes indicados pelo Ministério Público Federal e pelo Superior Tribunal de Justiça.

22) Conflito de Atribuições nº 1.00053/2026-40

Relator(a): Cons. Ivana Lucia Franco Cei

Requerente: Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro

Requerido: Ministério Público do Estado de São Paulo

Objeto: Ministério Público do Estado de São Paulo. Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro. Processo nº 0802128-24.2025.8.19.0601/Procedimento MPRJ nº 2025.00745547.

Apuração referente a possível crime de estelionato ou concorrência desleal, decorrente do oferecimento de serviços de internet, informando-se falsamente o encerramento das atividades prestadas pela empresa vítima do caso.

Decisão: O Conselho, por unanimidade, conheceu o presente Conflito, julgando-o procedente para fixar a atribuição do Ministério Público do Estado de São Paulo (2ª Promotoria de Justiça Criminal da Capital do Estado de São Paulo) para a apuração dos fatos, nos termos do voto da Relatora. Ausentes, justificadamente, o Presidente do CNMP, Paulo Gustavo Gonet Branco e, em razão da vacância dos cargos, os representantes indicados pelo Ministério Público Federal e pelo Superior Tribunal de Justiça.

23) Conflito de Atribuições nº 1.00136/2026-57

Relator(a): Cons. José de Lima Ramos Pereira

Requerente: Procuradoria da República – Goiás/Aparecida de Goiânia

Requerido: Ministério Público do Estado de Goiás

Objeto: Ministério Público Federal. Ministério Público do Estado de Goiás. Notícia de Fato nº 1.18.000.000224/2026-79. Apuração de possíveis irregularidades acadêmico-administrativas de natureza institucional, envolvendo a coordenação acadêmica do Curso de Medicina da Faculdade Zarns – Itumbiara.

Decisão: O Conselho, por unanimidade, julgou improcedente o Conflito, fixando a atribuição do órgão suscitante, Ministério Público Federal (Procuradoria da República em Goiás – 1º Ofício do NTC) para conduzir a Notícia de Fato – NF nº 1.18.000.000224/2026-79, nos termos do voto do Relator. Ausentes, justificadamente, o Presidente do CNMP, Paulo Gustavo Gonet Branco e, em razão da vacância dos cargos, os representantes indicados pelo Ministério Público Federal e pelo Superior Tribunal de Justiça.

24) Conflito de Atribuições nº 1.00144/2026-94

Relator(a): Cons. Ivana Lucia Franco Cei

Requerente: Ministério Público do Estado da Bahia

Requerido: Ministério Público do Estado de Pernambuco

Objeto: Ministério Público do Estado da Bahia. Ministério Público do Estado de Pernambuco.

Conflito negativo de atribuições. Procedimento IDEA 238.9.218269/2022. Processo nº 0000132-79.2018.8.05.0206. Apuração de crime de estelionato praticado por conduta típica perpetrada pela internet.

Decisão: O Conselho, por unanimidade, conheceu o presente Conflito, para julgá-lo procedente, fixando a atribuição do Ministério Público do Estado de Pernambuco para a apuração dos fatos, nos termos do voto da Relatora. Ausentes, justificadamente, o Presidente do CNMP, Paulo Gustavo Gonet Branco e, em razão da vacância dos cargos, os representantes indicados pelo Ministério Público Federal e pelo Superior Tribunal de Justiça.

25) Conflito de Atribuições nº 1.00195/2026-70

Relator(a): Cons. Thiago Roberto Morais Diaz

Requerente: Procuradoria da República – Bahia

Requerido: Ministério Público do Estado da Bahia

Objeto: Ministério Público Federal no Estado da Bahia. Ministério Público do Estado da Bahia.

Conflito negativo de atribuições. Notícia de Fato nº 1.14.000.002311/2025-29. Procedimento IDEA 591.9.500638/2025. Apuração de crime de racismo em manifestações em redes sociais (Whatsapp e Instagram).

Decisão: O Conselho, por unanimidade, julgou procedente o presente Conflito para reconhecer, a atribuição do Ministério Público do Estado da Bahia para apuração dos fatos, com remessa dos autos ao Procurador-Geral de Justiça do Estado da Bahia para as providências cabíveis quanto à designação do órgão de execução territorialmente competente, nos termos do voto do Relator. Ausentes, justificadamente, o Presidente do CNMP, Paulo Gustavo Gonet Branco e, em razão da vacância dos cargos, os representantes indicados pelo Ministério Público Federal e pelo Superior Tribunal de Justiça.

26) Conflito de Atribuições nº 1.00209/2026-10

Relator(a): Cons. Greice Fonseca Stocker

Requerente: Ministério Público Eleitoral

Requerido: Ministério Público do Estado do Pará

Objeto: Ministério Público do Estado do Pará. Ministério Público Eleitoral. SAJ n.º

01.2025.00043270-8. Índícios de prática de atos de improbidade administrativa e uso indevido de recursos públicos por parte de vereador do Município de Belém, supostamente no âmbito das eleições de 2024.

Decisão: O Conselho, por unanimidade, conheceu o presente Conflito para julgá-lo procedente, fixando a atribuição do Ministério Público do Estado do Pará, por intermédio da 2ª Promotoria de Justiça de Defesa do Patrimônio Público e da Moralidade Administrativa de Belém/PA, para atuar no feito, nos termos do voto da Relatora. Ausentes, justificadamente, o Presidente do CNMP, Paulo Gustavo Gonet Branco e, em razão da vacância dos cargos, os representantes indicados pelo Ministério Público Federal e pelo Superior Tribunal de Justiça.

27) Conflito de Atribuições nº 1.00378/2026-13

Relator(a): Cons. Edvaldo Nilo de Almeida

Requerente: Procuradoria da República – Paraná

Requerido: Ministério Público do Estado do Paraná

Objeto: Ministério Público Federal no Estado do Paraná. Ministério Público do Estado do Paraná.

Conflito negativo de atribuições. Notícia de Fato nº 1.25.000.029494/2025-46. Inquérito Civil MPPR nº 0135.22.002205-1. Apuração de suposta fraude no Pregão Eletrônico nº 58/2022. Município de São José dos Pinhais/PR.

Decisão: O Conselho, por unanimidade, não conheceu o presente Conflito de Atribuições, nos termos do voto do Relator. Ausentes, justificadamente, o Presidente do CNMP, Paulo Gustavo

Gonet Branco e, em razão da vacância dos cargos, os representantes indicados pelo Ministério Público Federal e pelo Superior Tribunal de Justiça.

28) Conflito de Atribuições nº 1.00379/2026-77

Relator(a): Cons. Fabiana Costa Oliveira Barreto

Requerente: Procuradoria da República – Rio Grande do Norte/Ceará-Mirim

Requerido: Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte

Objeto: Ministério Público Federal no Estado do Rio Grande do Norte. Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte. Conflito negativo de atribuição. Procedimento

1.28.000.001582/2025-71. Procedimento 33.23.2000.0000044/2023-12. Acompanhamento das providências administrativas para garantir assistência à criança com Transtorno do Espectro Autista – TEA (CID F84). Município de Currais Novos/RN.

Decisão: O Conselho, por unanimidade, julgou procedente o presente Conflito de Atribuições, a fim de reconhecer a atribuição do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte, nos termos do voto da Relatora. Ausentes, justificadamente, o Presidente do CNMP, Paulo Gustavo Gonet Branco e, em razão da vacância dos cargos, os representantes indicados pelo Ministério Público Federal e pelo Superior Tribunal de Justiça.

29) Conflito de Atribuições nº 1.00382/2026-36

Relator(a): Cons. Greice Fonseca Stocker

Requerente: Ministério Público do Estado de Alagoas

Requerido: Procuradoria da República – Alagoas/União dos Palmares

Objeto: Ministério Público do Estado de Alagoas. Ministério Público Federal. Autos n.º

02.2025.00009243-0 (Notícia de Fato n.º 1.11.000.001386/2024-13). Apuração referente à suposta venda de material pornográfico envolvendo crianças/adolescentes em grupos de WhatsApp.

Decisão: O Conselho, por unanimidade, conheceu o presente Conflito, julgando-o improcedente para fixar a atribuição do Ministério Público do Estado de Alagoas para atuar na demanda, nos termos do voto da Relatora. Ausentes, justificadamente, o Presidente do CNMP, Paulo Gustavo Gonet Branco e, em razão da vacância dos cargos, os representantes indicados pelo Ministério Público Federal e pelo Superior Tribunal de Justiça.

30) Conflito de Atribuições nº 1.00394/2026-98

Relator(a): Cons. Edvaldo Nilo de Almeida

Requerente: Procuradoria da República – Rio de Janeiro

Requerido: Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro

Objeto: Ministério Público Federal no Estado do Rio de Janeiro. Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro. Conflito negativo de atribuição. Notícia de Fato nº 1.30.001.006684/2025-15.

Procedimento MPRJ nº 2023.00174315 (SEI nº 20.22.0001.0078306.2025-57). Apuração da suposta prática do crime de lavagem de dinheiro, tipificado no artigo 1º, da Lei 9613/1998.

Decisão: O Conselho, por unanimidade, julgou procedente o presente Conflito de Atribuições para fixar a atribuição do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro, para, nos limites de sua independência funcional, dar continuidade à apuração dos fatos apurados Inquérito Policial n.º 930-00432/2022 (1.30.001.006684/2025-15), nos termos do voto do Relator. Ausentes, justificadamente, o Presidente do CNMP, Paulo Gustavo Gonet Branco e, em razão da vacância dos cargos, os representantes indicados pelo Ministério Público Federal e pelo Superior Tribunal de Justiça.

31) Conflito de Atribuições nº 1.00397/2026-59

Relator(a): Cons. Clementino Augusto Ruffeil Rodrigues

Requerente: Procuradoria da República – Bahia

Requerido: Ministério Público do Estado da Bahia

Objeto: Ministério Público Federal no Estado da Bahia. Ministério Público do Estado da Bahia.

Conflito negativo de atribuições. Notícia de Fato nº 1.14.004.000125/2026-04. Procedimento IDEA 269.9.81127/2023. Apuração de supostas irregularidades na celebração do Contrato nº 269/2022,

firmado entre o Município de Santaluz e a empresa ASCN Serviços e Engenharia Ltda.

Decisão: O Conselho, por unanimidade, julgou procedente o presente Conflito de Atribuições, a fim de reconhecer a atribuição do Ministério Público do Estado da Bahia para atuar no âmbito do procedimento IDEA nº 269.9.81127/2023 (NF nº 1.14.004.000125/2026-04), nos termos do voto do Relator. Ausentes, justificadamente, o Presidente do CNMP, Paulo Gustavo Gonet Branco e, em razão da vacância dos cargos, os representantes indicados pelo Ministério Público Federal e pelo Superior Tribunal de Justiça.

32) Conflito de Atribuições nº 1.00408/2026-37

Relator(a): Cons. Gustavo Afonso Sabóia Vieira

Requerente: Procuradoria da República – Pará/Castanhal

Requerido: Ministério Público do Estado do Pará

Objeto: Ministério Público Federal no Estado do Pará. Ministério Público do Estado do Pará.

Conflito negativo de atribuições. Notícia de Fato nº 1.23.001.001134/2025-44. Procedimento SAJ 01.2025.00024639-6. Apuração de ausência de oferta de disciplina obrigatória por parte da Faculdade Anhanguera. Município de Parauapebas/PA.

Decisão: O Conselho, por unanimidade, julgou procedente o presente Conflito, a fim de declarar a atribuição do Ministério Público do Estado do Pará para prosseguimento das apurações, nos termos do voto do Relator. Ausentes, justificadamente, o Presidente do CNMP, Paulo Gustavo Gonet Branco e, em razão da vacância dos cargos, os representantes indicados pelo Ministério Público Federal e pelo Superior Tribunal de Justiça.

33) Conflito de Atribuições nº 1.00422/2026-02

Relator(a): Cons. Clementino Augusto Ruffeil Rodrigues

Requerente: Ministério Público do Estado da Paraíba

Requerido: Procuradoria da República – Paraíba

Objeto: Ministério Público do Estado da Paraíba. IC 001.2023.052579. Ministério Público Federal no Estado da Paraíba. NF 1.24.000.000194/2023-51. Conflito Negativo de Atribuições. Apura possível prática dos crimes de invasão de dispositivo informático, de falsidade ideológica e de interceptação telemática envolvendo a Instituição de Ensino Veni Creator Christian University, cadastrada no Departamento de Estado da Flórida nos Estados Unidos da América.

Decisão: O Conselho, por unanimidade, conheceu o Conflito para julgar procedente o pedido, reconhecendo a atribuição do Ministério Público Federal (Procuradoria da República na Paraíba) para conduzir a investigação materializada nos autos do Procedimento Administrativo nº 001.2023.052579 (NF nº 1.24.000.000194/2023-51), considerando-se válidos todos os atos já praticados, nos termos do voto do Relator. Ausentes, justificadamente, o Presidente do CNMP, Paulo Gustavo Gonet Branco e, em razão da vacância dos cargos, os representantes indicados pelo Ministério Público Federal e pelo Superior Tribunal de Justiça.

34) Conflito de Atribuições nº 1.00464/2026-90

Relator(a): Cons. Ivana Lucia Franco Cei

Requerente: Procuradoria da República – Maranhão

Requerido: Ministério Público do Estado do Maranhão

Objeto: Ministério Público Federal. Ministério Público do Estado do Maranhão. Notícia de Fato nº 1.19.001.000282/2025-74. Apuração de suposta ilegalidade na contratação de professor para o Instituto Estadual de Educação, Ciência e Tecnologia do Maranhão (IEMA), no Município de Colinas/MA.

Decisão: O Conselho, por unanimidade, conheceu o presente Conflito, para julgá-lo procedente, fixando a atribuição do Ministério Público do Estado do Maranhão para a continuidade da apuração, nos termos do voto da Relatora. Ausentes, justificadamente, o Presidente do CNMP, Paulo Gustavo Gonet Branco e, em razão da vacância dos cargos, os representantes indicados pelo Ministério Público Federal e pelo Superior Tribunal de Justiça.

35) Procedimento de Controle Administrativo nº 1.01560/2025-47

Relator(a): Cons. Greice Fonseca Stocker

Requerente: Igor Cesar Rodrigues dos Anjos

Requerido: Ministério Público do Estado do Ceará

Objeto: Ministério Público do Estado do Ceará. Pedido de desconstituição e/ou revisão dos atos administrativos exarados pela Procuradoria Geral de Justiça do Estado do Ceará e pela 139ª Promotoria de Justiça de Fortaleza, nos autos do Inquérito Policial nº 111-136/2023 (e-SAJ nº 0204412-30.2023.8.06.0296).

Decisão: O Conselho, por unanimidade, julgou o presente feito improcedente, nos termos do voto da Relatora. Ausentes, justificadamente, o Presidente do CNMP, Paulo Gustavo Gonet Branco e, em razão da vacância dos cargos, os representantes indicados pelo Ministério Público Federal e pelo Superior Tribunal de Justiça.

36) Procedimento de Controle Administrativo nº 1.00218/2026-00

Relator(a): Cons. Greice Fonseca Stocker

Requerente: Federação Brasileira de Identificação Veicular – Febraive

Advogado: Marcio Alexandre Dias da Silva – OAB/RJ n.º 119076

Requerido: Ministério Público do Estado do Piauí

Objeto: Ministério Público do Estado do Piauí. Notícia de Fato n.º SIMP Nº 005033-426/2025.

Decisão de indeferimento de instauração de procedimento, por parte do representante ministerial. Negativa de trânsito de recurso administrativo interposto.

Decisão: O Conselho, por unanimidade, conheceu o presente Procedimento de Controle Administrativo e, diante da judicialização prévia, determinou seu arquivamento, nos termos do voto da Relatora. Ausentes, justificadamente, o Presidente do CNMP, Paulo Gustavo Gonet Branco e, em razão da vacância dos cargos, os representantes indicados pelo Ministério Público Federal e pelo Superior Tribunal de Justiça.

37) Procedimento de Controle Administrativo nº 1.00369/2026-22

Relator(a): Cons. Ivana Lucia Franco Cei

Requerente: Paulo Cesar Rubio

Requerido: Ministério Público do Estado de Santa Catarina

Objeto: Ministério Público do Estado de Santa Catarina. Anulação do julgamento da Notícia de Fato nº 01.2026.00002778-7, realizado pelo Conselho Superior. Vício de fundamentação e cerceamento de defesa. Determinação de novo julgamento com garantia de sustentação oral. Pedido liminar.

Decisão: O Conselho, por unanimidade, julgou improcedente o presente Procedimento de Controle Administrativo, nos termos do voto do Relator. Ausentes, justificadamente, o Presidente do CNMP, Paulo Gustavo Gonet Branco e, em razão da vacância dos cargos, os representantes indicados pelo Ministério Público Federal e pelo Superior Tribunal de Justiça.

38) Processo Administrativo Disciplinar nº 1.00917/2024-25 (Processo Sigiloso)

Relator(a): Cons. Ivana Lucia Franco Cei

Requerente: Sigiloso

Requerido: Sigiloso

Advogado: Erick Venâncio Lima do Nascimento – OAB/DF n.º 19959

Interessado: Sigiloso

Objeto: Membro do Ministério Público do Estado do Acre. Violação de deveres disciplinares. Prática de ato incompatível com o decoro do cargo. Falta de zelo pelo prestígio dos Poderes da União, do Estado e dos Municípios, bem como das funções essenciais à Justiça. Informações colhidas na Reclamação Disciplinar nº 1.00763/2024-62. Portaria CNMP-CODI/CN nº 35/2024. Deliberação: O Conselho, por unanimidade, referendou a decisão de afastamento cautelar do processado de suas funções ministeriais, por mais 60 (sessenta) dias, a contar de 27/04/2026, nos termos do voto da Relatora. Ausentes, justificadamente, o Presidente do CNMP, Paulo Gustavo Gonet Branco e, em razão da vacância do cargo, os representantes indicados pelo Ministério Público Federal e Superior Tribunal de Justiça.

39) Proposição nº 1.00668/2025-95

Relator(a): Cons. Ivana Lucia Franco Cei

Requerente: Presidência

Interessados: Associação do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios; Associação Nacional do Ministério Público Militar; Associação Nacional dos Membros do Ministério Público Federal; Associação Nacional dos Procuradores da República; Associação Nacional dos Membros do Ministério Público; Associação Nacional dos Procuradores do Trabalho; Conselho Nacional de Corregedores-Gerais do Ministério Público dos Estados e da União; Conselho Nacional de Procuradores-Gerais do Ministério Público dos Estados e da União; Ministérios Públicos Estaduais; Ramos do Ministério Público da União

Objeto: Conselho Nacional do Ministério Público. Reconhecimento e pagamento, em sede administrativa, de novos direitos e vantagens com efeito retroativo pelos ramos e unidades do Ministério Público.

Decisão: O Conselho, por unanimidade, rejeitou a Proposição, com o reconhecimento da perda superveniente do objeto e conseqüente arquivamento deste procedimento, nos termos do voto da Relatora. Ausentes, justificadamente, o Presidente do CNMP, Paulo Gustavo Gonet Branco e, em razão da vacância dos cargos, os representantes indicados pelo Ministério Público Federal e pelo Superior Tribunal de Justiça.

40) Procedimento de Controle Administrativo nº 1.00702/2025-21

Relator(a): Cons. Fabiana Costa Oliveira Barreto

Requerente: Hyti Consultoria e Comercio de Tecnologia Ltda

Advogados: Jaques Fernando Reolon – OAB/DF n.º 22885; Ana Paula Pereira da Luz Mendes – OAB/DF n.º 57349; Amanda Helena da Silva – OAB/DF n.º 59514; Mateus Sena Lara – OAB/DF n.º 61569

Requerido: Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte

Objeto: Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte. Desconstituição de despacho proferido pela Procuradora-Geral de Justiça. Negativa de provimento ao pedido de reconsideração interposto. Procedimento Nº 20.23.2671.0000012/2024-50. Manutenção da penalidade de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública. Pregão Eletrônico nº 46/2024.

Decisão: O Conselho, por unanimidade, julgou procedente o presente Procedimento de Controle Administrativo para anular a decisão proferida pelo Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte que aplicou a penalidade de declaração de inidoneidade à Requerente, no Processo de Gestão Administrativa nº 20.23.2671.0000012/2024-50, confirmando-se a medida liminar anteriormente deferida, sem prejuízo da preservação dos demais atos do certame que não constituem objeto deste procedimento, nos termos do voto da Relatora. Ausentes, justificadamente, o Presidente do CNMP, Paulo Gustavo Gonet Branco e, em razão da vacância dos cargos, os representantes indicados pelo Ministério Público Federal e pelo Superior Tribunal de Justiça.

41) Pedido de Providências nº 1.00177/2026-99

Relator(a): Cons. Thiago Roberto Morais Diaz

Requerente: Orestes Bemvenuto da Silva Filho

Requerido: Ministério Público do Estado de Pernambuco

Objeto: Ministério Público do Estado de Pernambuco. Atuação. Promoção de arquivamento. Procedimento nº 01721.000.035/2022. Apurar supostos atos de improbidade administrativa. Utilização de rádios comunitárias para autopromoção pessoal e propaganda eleitoral antecipada. Irregularidades em procedimentos licitatórios.

Decisão: O Conselho, por unanimidade, julgou o pedido improcedente, nos termos do voto do Relator. Ausentes, justificadamente, o Presidente do CNMP, Paulo Gustavo Gonet Branco e, em razão da vacância dos cargos, os representantes indicados pelo Ministério Público Federal e pelo Superior Tribunal de Justiça.

42) Pedido de Providências nº 1.00178/2026-42

Relator(a): Cons. Thiago Roberto Morais Diaz

Requerente: Orestes Bemvenuto da Silva Filho

Requerido: Ministério Público do Estado de Pernambuco

Objeto: Ministério Público do Estado de Pernambuco. Atuação. Promoção de arquivamento.

Procedimento 01721.000.005/2022. Apuração de possíveis irregularidades, envolvendo empréstimo realizado pela Prefeitura de Toritama, junto à Caixa Econômica Federal.

Decisão: O Conselho, por unanimidade, julgou o pedido improcedente, nos termos do voto do Relator. Ausentes, justificadamente, o Presidente do CNMP, Paulo Gustavo Gonet Branco e, em razão da vacância dos cargos, os representantes indicados pelo Ministério Público Federal e pelo Superior Tribunal de Justiça.

43) Procedimento de Controle Administrativo nº 1.00179/2026-04

Relator(a): Cons. Greice Fonseca Stocker

Requerentes: Lauro Machado Nogueira; Marilda Helena dos Santos; Paulo Sergio Prata Rezende; Publius Lentulus Alves da Rocha

Requerido: Ministério Público do Estado de Goiás

Objeto: Ministério Público do Estado de Goiás. Concurso público para ingresso na Carreira.

Suspensão da reunião designada para o dia 23 de fevereiro de 2026 até que seja assegurada a participação dos membros titulares da Comissão do Concurso. Determinação para o respeito ao calendário já aprovado. Determinação para que as alterações no calendário deliberativo da Comissão somente ocorram mediante prévia deliberação colegiada. Pedido liminar.

Decisão: O Conselho, por unanimidade, julgou o presente Procedimento parcialmente procedente para: 1) confirmar a liminar anteriormente deferida, mantendo a suspensão dos efeitos da redesignação da reunião da Comissão do Concurso para o dia 23.2.2026 e preservando a realização da reunião na data de 2.3.2026; 2) declarar a impossibilidade de redesignação unilateral, pelo Presidente da Comissão, de reuniões deliberativas do colegiado em hipóteses aptas a afetar a participação de membros titulares formalmente investidos, sem prévia submissão da matéria à comissão e sem motivação formal idônea; 3) determinar que eventuais alterações futuras no calendário de reuniões deliberativas da Comissão do Concurso, quando com potencial impacto na composição do colegiado, sejam formalmente submetidas ao órgão e registradas em ata, em observância à colegialidade, à impessoalidade e à segurança jurídica; 4) julgar improcedentes os demais pedidos, destacando a necessária observância pelo órgão gestor local do concurso das regras contidas na legislação pertinente, nos regulamentos específicos e no edital de abertura do 63º Concurso para ingresso na carreira do Ministério Público do Estado de Goiás, bem como o cumprimento das diretrizes ora fixadas, nos termos do voto da Relatora. Ausentes, justificadamente, o Presidente do CNMP, Paulo Gustavo Gonet Branco e, em razão da vacância dos cargos, os representantes indicados pelo Ministério Público Federal e pelo Superior Tribunal de Justiça.

44) Pedido de Providências nº 1.00279/2026-31

Relator(a): Cons. Ivana Lucia Franco Cei

Requerente: João Carlos Ribeiro

Requerido: Ministério Público do Estado do Paraná

Interessado: José Roberto Barbosa de Castro Filho

Objeto: Ministério Público do Estado do Paraná. Atuação. Promoção de arquivamento. Notícia de Fato nº 0108.25.001595-6. Apuração de descumprimento de prazo legal e negativa material de acesso a documentos públicos pela Prefeitura do Município de Pinhais.

Decisão: O Conselho, por unanimidade, julgou o pedido improcedente, nos termos do voto do Relator. Ausentes, justificadamente, o Presidente do CNMP, Paulo Gustavo Gonet Branco e, em razão da vacância dos cargos, os representantes indicados pelo Ministério Público Federal e pelo Superior Tribunal de Justiça.

45) Representação por Inércia ou Excesso de Prazo nº 1.00356/2026-17

Relator(a): Cons. Edvaldo Nilo de Almeida

Requerente: Carlos Martins Espinoza

Requerido: Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul

Objeto: Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul. Promotoria de Justiça de Ponta Porã. Omissão. Possível ausência de fiscalização, por parte do Parquet, quanto ao cumprimento de acordo firmado com a Prefeitura de Ponta Porã, que visa à preservação, restauração e conservação dos córregos urbanos do município.

Decisão: O Conselho, por unanimidade, julgou improcedente a Representação por Inércia ou Excesso de Prazo, em razão da ocorrência de coisa julgada administrativa e condenou o Requerente a pagar multa por litigância de má-fé no valor de 1 (um) salário-mínimo, na forma dos artigos 80, incisos V e VI, e 81, do Código de Processo Civil, que será destinada aos cofres da União, com o devido encaminhamento à Fazenda Pública para inscrição na dívida ativa, em caso de inadimplemento, nos termos do voto do Relator. Ausentes, justificadamente, o Presidente do CNMP, Paulo Gustavo Gonet Branco e, em razão da vacância dos cargos, os representantes indicados pelo Ministério Público Federal e pelo Superior Tribunal de Justiça.

46) Pedido de Providências nº 1.00372/2026-91

Relator(a): Cons. Ivana Lucia Franco Cei

Requerente: Ueslei Uilson Costa Santos

Requerido: Ministério Público do Estado da Bahia

Objeto: Ministério Público do Estado da Bahia. 7º Promotoria de Justiça de Juazeiro. Promoção de Arquivamento da NF 003.9.103742/2026 sem a devida remessa ao Conselho Superior, nos termos da Resolução CNMP nº 174, de 2017. Desconsideração das provas apresentadas pelo requerente. Pedido de Providências.

Decisão: O Conselho, por unanimidade, julgou o pedido improcedente, nos termos do voto da Relatora. Ausentes, justificadamente, o Presidente do CNMP, Paulo Gustavo Gonet Branco e, em razão da vacância dos cargos, os representantes indicados pelo Ministério Público Federal e pelo Superior Tribunal de Justiça.

47) Procedimento de Controle Administrativo nº 1.00434/2026-56

Relator(a): Cons. Greice Fonseca Stocker

Requerente: Pablo Medina Camacho

Requerido: Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul

Objeto: Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul. Anulação da decisão proferida pelo Conselho Superior. Homologação do arquivamento da Notícia de Fato nº 01514.001.833/2025. Determinação para retorno dos autos à origem e instauração de Inquérito Civil.

Decisão: O Conselho, por unanimidade, julgou o pedido improcedente, nos termos do voto da Relatora. Ausentes, justificadamente, o Presidente do CNMP, Paulo Gustavo Gonet Branco e, em razão da vacância dos cargos, os representantes indicados pelo Ministério Público Federal e pelo Superior Tribunal de Justiça.

48) Pedido de Providências nº 1.00457/2026-06

Relator(a): Cons. Greice Fonseca Stocker

Requerente: Marilia Palmerio Assumpção

Advogado: Andre Luis Faquim – OAB/MG n.º 95.536

Requerido: Ministério Público do Estado de Minas Gerais

Objeto: Ministério Público do Estado de Minas Gerais. Atuação. Promoção de arquivamento. Inquérito Policial nº 0047610-89.2022.8.13.0701 (SEI 19.16.3857.0005988/2026-53). Apuração de crime de denúncia caluniosa, tipificado no art. 339, do Código Penal.

Decisão: O Conselho, por unanimidade, julgou o pedido improcedente, nos termos do voto da Relatora. Ausentes, justificadamente, o Presidente do CNMP, Paulo Gustavo Gonet Branco e, em razão da vacância dos cargos, os representantes indicados pelo Ministério Público Federal e pelo Superior Tribunal de Justiça.

49) Processo Administrativo Disciplinar nº 1.01278/2024-24

Relator(a): Cons. Edvaldo Nilo de Almeida

Requerente: Corregedoria Nacional do Ministério Público

Requeridos: Membros do Ministério Público do Estado de Minas Gerais

Advogados: Felipe Augusto Ribeiro de Miranda – OAB/MG n.º 197.908; Rafael de Almeida Moura – OAB/MG n.º 112.571; Luciano Santos Lopes – OAB/MG n.º 74563

Interessado: Ministério Público do Estado de Minas Gerais

Objeto: Membros do Ministério Público do Estado de Minas Gerais. Conduta incompatível com o cargo. Informações colhidas na Reclamação Disciplinar CNMP n.º 1.00797/2024-10. Portaria CNMP-CODI/CN n.º 42/2024.

Sustentação Oral: Luciano Santos Lopes – Advogado do Requerido

Decisão: Após o voto do Relator, no sentido de julgar improcedente o presente Processo Administrativo Disciplinar, pediram vista conjunta o Corregedor Nacional, Conselheiro Fernando Comin, e o Conselheiro José de Lima. Ausentes, justificadamente, o Presidente do CNMP, Paulo Gustavo Gonet Branco e, em razão da vacância dos cargos, os representantes indicados pelo Ministério Público Federal e pelo Superior Tribunal de Justiça. Aguardam os demais.

50) Processo Administrativo Disciplinar n.º 1.00131/2026-89 (Processo Sigiloso)

Relator(a): Cons. Clementino Augusto Ruffeil Rodrigues

Requerente: Corregedoria Nacional

Requerido: Membro do Ministério Público do Estado do Amapá

Objeto: Membro do Ministério Público do Estado do Amapá. Reclamação Disciplinar n.º 1.01577/2025-77. Possíveis crimes eleitorais, bem como exercício de atividade político-partidária.

Deliberação: O Conselho, por unanimidade, referendou a prorrogação do afastamento do membro processado por 60 (sessenta) dias, a contar de 10.05.2026, nos termos do voto do Relator.

Declarou-se impedida a Conselheira Ivana Cei. Ausentes, justificadamente, o Presidente do CNMP, Paulo Gustavo Gonet Branco e, em razão da vacância dos cargos, os representantes indicados pelo Ministério Público Federal e pelo Superior Tribunal de Justiça.

51) Processo Administrativo Disciplinar n.º 1.00359/2024-06

Relatora: Cons. Ivana Lucia Franco Cei

Requerente: Corregedoria Nacional do Ministério Público

Requerido: Membro do Ministério Público do Estado de São Paulo

Advogados: Ana Paula Alves Magno – OAB/SP n.º 359.103; Levy Emanuel Magno – OAB/SP n.º 107041

Interessados: Corregedoria Geral do Ministério Público do Estado de São Paulo; Ministério Público do Estado de São Paulo

Objeto: Membro do Ministério Público do Estado de São Paulo. Processo Administrativo Disciplinar. Apuração de descumprimento de deveres funcionais. Informações colhidas na Reclamação Disciplinar n.º 1.00356/2023-47. Portaria CN-CODI n.º 12/2024.

Decisão: O Conselho, por unanimidade, julgou improcedente a pretensão punitiva disciplinar, absolvendo, via de consequência, o Membro do Ministério Público do Estado de São Paulo, nos termos do voto da Relatora. Ausentes, ocasionalmente, o Conselheiro Thiago Diaz; justificadamente, o Presidente do CNMP, Paulo Gustavo Gonet Branco e, em razão da vacância dos cargos, os representantes indicados pelo Ministério Público Federal e pelo Superior Tribunal de Justiça.

52) Procedimento de Controle Administrativo n.º 1.00145/2026-48 (Recurso Interno)

Relator(a): Cons. Clementino Augusto Ruffeil Rodrigues

Recorrente: Aline Silva Albuquerque

Advogados: Artur Guedes da Fonseca Mello – OAB/DF n.º 79165-A; Rogerio Mello – OAB/MA n.º 22.692-A

Recorrido: Ministério Público do Estado do Maranhão

Objeto: Ministério Público do Estado do Maranhão. Requerimento para designação de Promotora de Justiça à ocupação da Diretoria das Promotorias de Justiça de Estreito/MA. Pedido indeferido, em razão da Promotora requerente estar autorizada a exercer funções em trabalho remoto, de maneira híbrida. Pedido de reconhecimento da compatibilidade do exercício de Diretoria das Promotorias com o regime de teletrabalho. Pedido de liminar.

Sustentação Oral: Artur Guedes da Fonseca Mello – Advogado da Recorrente

Decisão: Após o voto do Relator, no sentido de conhecer o presente Recurso Interno e, no mérito, negar-lhe provimento, pediu vista o Conselheiro José de Lima. Ausentes, justificadamente, o Presidente do CNMP, Paulo Gustavo Gonet Branco e, em razão da vacância dos cargos, os representantes indicados pelo Ministério Público Federal e pelo Superior Tribunal de Justiça. Aguardam os demais.

53) Procedimento de Controle Administrativo nº 1.00281/2026-47 (Recurso Interno)

Relator(a): Cons. Alexandre Magno Benites de Lacerda

Recorrente: Sindicato dos Servidores do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro

Advogado: Raimundo Cezar Britto Aragão – OAB/DF n.º 32147

Recorrido: Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro

Objeto: Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro. Controle. Declaração de nulidade dos Editais de processos seletivos para Programas de Residência Técnica. Desrespeito ao art. 37, caput e inciso II, da Constituição da República, à Lei Federal nº 11.788/2008 e à Resolução CNMP nº 42/2009. Pedido liminar.

Sustentação Oral: Brenno Lucas da Silva – Advogado do Recorrente

Decisão: O Conselho, por unanimidade, conheceu o Recurso Interno e, no mérito, negou-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. Ausentes, justificadamente, o Presidente do CNMP, Paulo Gustavo Gonet Branco e, em razão da vacância dos cargos, os representantes indicados pelo Ministério Público Federal e pelo Superior Tribunal de Justiça.

54) Pedido de Providências nº 1.00143/2026-30

Relator(a): Cons. Edvaldo Nilo de Almeida

Requerentes: Andreia Aparecida D'Moreira Arruda; Julia Karen Stallbaum Dominguez

Advogado: Onei Nicola Ferreira Filho – OAB/RS n.º 117.614

Requeridos: Ministério Público do Estado de Santa Catarina; Procuradoria da República – Santa Catarina

Objeto: Ministério Público do Estado de Santa Catarina. Investigação a respeito da morte do cão "Orelha", em Santa Catarina. Possíveis vínculos familiares entre investigados e integrantes do sistema de justiça estadual, inclusive Promotores de Justiça. Pedido de acompanhamento para resguardar a moralidade administrativa, integridade, credibilidade e legitimidade constitucional do Ministério Público brasileiro.

Sustentação Oral: Marcelo Marcondes Pinto – Advogado do Requerente (áudio/vídeo); Thiago Gebaili de Andrade – Advogado do Requerente (áudio/vídeo)

Decisão: O Conselho, por unanimidade, julgou improcedente o pedido, nos termos do voto do Relator. Ausentes, justificadamente, o Presidente do CNMP, Paulo Gustavo Gonet Branco e, em razão da vacância dos cargos, os representantes indicados pelo Ministério Público Federal e pelo Superior Tribunal de Justiça.

55) Reclamação Disciplinar nº 1.00685/2024-23 (Recurso Interno) (Processo Sigiloso)

Relator(a): Cons. Edvaldo Nilo de Almeida

Recorrente: Sigiloso

Advogados: Frederico Manoel Sousa Alvares – OAB/GO n.º 51805; Lorena Leite Martins – OAB/GO n.º 64746

Recorrido: Membro do Ministério Público do Estado de Goiás

Objeto: Reclamação Disciplinar instaurada em desfavor de membro do Ministério Público do Estado de Goiás.

Decisão: O Conselho, por maioria, negou provimento ao Recurso Interno, nos termos do voto divergente do então Conselheiro Jaime Miranda, proferido na 1ª Sessão Ordinária de 2026, realizada em 10 de fevereiro. Aderiu a esse entendimento, na presente Sessão, primeiramente, o Conselheiro Alexandre Magno, no que foi acompanhado pelos Conselheiros José de Lima, Fernando Comin, Ivana Cei, e Fabiana Costa. Vencido o Relator, que votava no sentido de conhecer o Recurso Interno e, no mérito, dar-lhe provimento, a fim de instaurar Procedimento Administrativo Disciplinar em desfavor de Membro do Ministério Público do Estado de Goiás, no que foi acompanhado pelos Conselheiros Thiago Diaz, Gustavo Sabóia, e pelas Conselheiras

Karen Luise e Greice Stocker. Não votou o Conselheiro Clementino Rodrigues em razão do voto proferido pelo seu antecessor. Ausentes, justificadamente, o Presidente do CNMP, Paulo Gustavo Gonet Branco e, em razão da vacância dos cargos, os representantes indicados pelo Ministério Público Federal e pelo Superior Tribunal de Justiça.

56) Proposição nº 1.01324/2025-02

Relator(a): Cons. Karen Luise Vilanova Batista de Souza

Requerente: Ângelo Fabiano Farias da Costa

Interessados: Associação Nacional do Ministério Público Militar; Associação Nacional dos Membros do Ministério Público Federal; Associação Nacional dos Procuradores da República; Associação Nacional dos Membros do Ministério Público; Associação Nacional dos Procuradores do Trabalho; Conselho Nacional de Corregedores-Gerais do Ministério Público dos Estados e da União; Conselho Nacional de Procuradores-Gerais do Ministério Público dos Estados e da União; Ministérios Públicos Estaduais; Ramos do Ministério Público da União

Objeto: Conselho Nacional do Ministério Público. Proposta de Recomendação. Adoção de medidas que fortaleçam a atuação dos Ministérios Públicos da União e dos Estados nos casos de violência política de gênero, visando consolidar uma cultura jurídica que reconheça e garanta os direitos de todas as mulheres nos espaços relacionados ao exercício de seus direitos políticos e de suas funções públicas.

Decisão: O Conselho, por unanimidade, aprovou a presente Proposição, nos termos do voto da Relatora. Ausentes, justificadamente, o Presidente do CNMP, Paulo Gustavo Gonet Branco e, em razão da vacância dos cargos, os representantes indicados pelo Ministério Público Federal e pelo Superior Tribunal de Justiça.

57) Proposição nº 1.01340/2025-87

Relator(a): Cons. Edvaldo Nilo de Almeida

Requerente: Fernando da Silva Comin

Interessados: Associação Nacional do Ministério Público Militar; Associação Nacional dos Membros do Ministério Público Federal; Associação Nacional dos Procuradores da República; Associação Nacional dos Membros do Ministério Público; Associação Nacional dos Procuradores do Trabalho; Conselho Nacional de Corregedores-Gerais do Ministério Público dos Estados e da União; Conselho Nacional de Procuradores-Gerais do Ministério Público dos Estados e da União; Câmara dos Deputados; Ministérios Públicos Estaduais; Ramos do Ministério Público da União

Objeto: Conselho Nacional do Ministério Público. Proposta de Resolução. Alteração da Resolução CNMP nº 287/2024. Atuação integrada do Ministério Público para a efetiva defesa e proteção das crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência, conforme Lei nº 13.431/2017 e Lei nº 14.344/2022.

Decisão: O Conselho, por unanimidade, aprovou a presente Proposição, nos termos do voto do Relator. Ausentes, justificadamente, o Presidente do CNMP, Paulo Gustavo Gonet Branco e, em razão da vacância dos cargos, os representantes indicados pelo Ministério Público Federal e pelo Superior Tribunal de Justiça.

58) Proposição nº 1.00516/2026-00

Relator(a): Cons. Clementino Augusto Ruffeil Rodrigues

Requerente: Gustavo Afonso Sabóia Vieira

Objeto: Conselho Nacional do Ministério Público. Altera o Título VI do Regimento Interno do Conselho Nacional do Ministério Público para prever que, nos recursos, as partes deverão estar obrigatoriamente representadas por advogados.

Decisão: O Conselho, por unanimidade, aprovou a presente Proposição, nos termos do voto do Relator. Ausentes, justificadamente, o Presidente do CNMP, Paulo Gustavo Gonet Branco e, em razão da vacância dos cargos, os representantes indicados pelo Ministério Público Federal e pelo Superior Tribunal de Justiça.



Documento assinado eletronicamente por **Fernando da Silva Comin**, **Corregedor Nacional do Ministério Público**, em 26/05/2026, às 10:35, conforme § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 DE NOVEMBRO DE 2020, e Portaria CNMP-PRESI Nº 77, DE 8 DE AGOSTO DE 2017.



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Vinícius Alves Ribeiro**, **Secretário-Geral do CNMP**, em 26/05/2026, às 18:36, conforme § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 DE NOVEMBRO DE 2020, e Portaria CNMP-PRESI Nº 77, DE 8 DE AGOSTO DE 2017.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.cnmp.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1335004** e o código CRC **114B8827**.
